



## **APEL vs HABERMAS: FUNDAMENTAÇÃO E RELAÇÃO ENTRE MORAL E DIREITO**

Luís Alexandre Dias do Carmo\*

### **RESUMO**

Neste trabalho investiga-se a reconstrução apeliiana da controvérsia, entre Habermas e o próprio Apel, acerca da fundamentação e relação entre a moral e o direito, enquanto concepção procedimental discursiva da filosofia prática. Assim, objetiva-se mostrar a relação - metodologicamente importante - do discurso filosófico no trato específico para a arquitetura da ética do discurso.

**Palavras-chave:** Ética. Pragmática-transcendental. Apel. Responsabilidade. Direito.

### **ABSTRACT**

This paper investigates the Apelian reconstruction of the controversy between Habermas and Apel own, about the reasons and the relation between morality and law, while procedural conception of discursive of practical philosophy. So the objective is to show the relationship - methodologically important - of philosophical discourse in the specific treatment to the architectural discourse ethics.

**Key-words:** Ethics. Transzendentalpragmatik. Apel. Responsibility. Law.

### **RESUMEN**

En este trabajo se investiga la reconstrucción apeliiana de la controversia entre Habermas y el propio Apel, acerca de la fundamentación y relación entre la moral y el derecho, en cuanto concepción procedimental discursiva de la filosofía práctica. Así, se objetiva mostrar la relación metodológicamente importante del discurso filosófico en el trato específico para la arquitectónica de la ética del discurso.

**Palabras llave:** Ética, Pragmática transcendental. Apel, responsabilidad, Derecho.

### **INTRODUÇÃO**

Com este trabalho temos a pretensão de tratar a fundamentação da ética do discurso no sentido da pragmática-transcendental. Nesta perspectiva, focaremos a reconstrução de Apel da controvérsia que trava com Habermas, acerca da relação entre moral e razão prática enquanto concepção procedimental discursiva da filosofia prática. Para isso, pretendemos mostrar a relação fundamental do discurso filosófico no que

---

\* Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo-USP. Professor da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UEVA.



concerne à arquitetura da ética do discurso: o pressuposto essencial é que a distinção metodológica, em ambos os autores, conduz à diferenciação de arquitetura da ética do discurso.

### QUESTÃO FUNDAMENTAL

Por ética procedimental discursiva, entendemos aquelas formas de pensamento que tentam conciliar a reflexão da filosofia da linguagem com a postura reflexiva da filosofia transcendental moderna, portanto, de uma reformulação transcendental a partir dessa combinação da reviravolta transcendental com a reviravolta lingüístico-pragmática do pensamento, ocorrida no século passado: é o caso, por exemplo, da filosofia pragmático-transcendental de Karl-Otto Apel. Isso tem, como consequência, a possibilidade efetiva de uma fundamentação do princípio da moralidade, a preocupação em mediar o princípio moral com a ação humana e a articulação de uma filosofia da intersubjetividade através da mediação da linguagem.

No intuito de contextualizar nossa problemática, partimos da compreensão de que o perfil de desenvolvimento da ética do discurso em sua fundação ocorre em função de duas linhas de pensamento que compartilham suposições básicas mediante interlocução sistemática entre seus fundadores, não obstante se revelar divergências importantes nessa trajetória, de modo que não possa ser possível compreender o quadro da ética do discurso como um referencial teórico homogêneo.

Ao longo do desenvolvimento da ética do discurso, inscreveram-se uma série de problemas, os quais impulsionaram produtivas controvérsias entre Apel e Habermas. Fazendo parte deste conjunto de problemas, insere-se a questão acerca da natureza e método da fundamentação (modelo de fundamentação habermasiano no sentido da assim chamada justificação transcendental-fracá e o modelo clássico apeliiano de uma fundamentação última transcendental auto-reflexiva), com a consequência, por parte de Habermas, segundo Apel, da recusa em distinguir epistemológica e metodologicamente entre possíveis sentenças universais de validade da filosofia e sentenças das ciências sociais reconstutivo-empíricas, e, por parte de Apel, do estabelecimento da *diferença*



*transcendental* entre *hipóteses* (sentenças das ciências empíricas), comprovadas empiricamente e possivelmente falsificáveis, e *sentenças filosóficas* que estão implicadas no próprio conceito de exame empírico como pressupostos de sua compreensibilidade; também entre estas controvérsias destaca-se: o modo de conceber o “ponto de vista moral” na ética do discurso. Habermas delimita sua concepção moral, tomando como ponto de partida uma teoria da ação comunicativa e introduz um conceito de moral de caráter especificamente *deontológico*, a formulação do princípio moral integra as conseqüências previsíveis e sua implementação por todos os envolvidos, enquanto Apel trata, em seus esforços de fundamentação da ética, do problema da complementaridade do princípio moral ideal do discurso e neste sentido postula um princípio de complementaridade da ética da responsabilidade, como mediação, referida à situação, do princípio moral com a racionalidade estratégica de ação. Assim, ele distingue dois momentos em sua arquitetura da ética do discurso, o da fundamentação do princípio moral ideal e o momento (ainda considerado moral) da fundamentação de sua aplicabilidade histórica mediada por instituições. O próprio princípio complementar C é um princípio de uma estratégia *teleológico-moral* de longo prazo, ainda orientado pelo princípio regulador da moral ideal do discurso, assim seu “ponto de vista moral” assume uma feição com conteúdo *deontológico* (critério de justiça historicamente abstrativo), mas também - com isso co-originário - *teleológico* (critério de responsabilidade referida à história, para o estabelecimento das condições de aplicação institucionais do critério da justiça puramente deontológico); apresenta-se, também, como controvérsia, a questão da relação entre moral e direito (o direito ancorado na moral ou não), o caráter do princípio do discurso (com teor normativo-moral ou apenas com teor normativo neutro), a ética do discurso como ética da responsabilidade (remetida à parte B ou já contida em U), o problema da aplicação (Anwendungsproblem) da ética do discurso, entre outros.

De maneira geral, podemos afirmar que as diferenças entre Apel e Habermas já podem ser encontradas no modo em que cada um deles concebe seu respectivo projeto filosófico. Segundo a pragmática-transcendental, o legado da transformação semiótica



da filosofia transcendental kantiana, se exprime na tese de que a fundamentação do princípio moral somente pode ser obtida através de uma reflexão transcendental estrita sobre as condições de possibilidade e das pretensões de validade do discurso argumentativo. Nesse sentido, a pragmática transcendental vai postular uma fundamentação última filosófica dos princípios do pensar e agir humanos. Através desta, se demonstra a validade *a priori* de determinadas proposições com caráter normativo e a validade da própria reflexão filosófica (proposições filosóficas) na qual aquelas proposições são tematizadas.<sup>1</sup> Dessa reflexão, resulta a pretensão da pragmática-transcendental de ser uma forma de “prima philosophia” que tem como tarefa a tematização da dimensão intersubjetiva da argumentação.<sup>2</sup> Portanto, uma forma mais radical de “prima philosophia”, pois do que se trata aqui é o que sempre foi pressuposto, tanto na ontologia clássica quanto na filosofia moderna da subjetividade, a saber, a questão da tematização das condições intransponíveis de possibilidade e validade da argumentação com sentido. Isto significa, portanto, que “nada em filosofia pode considerar-se suficientemente legitimado se, na sua justificação, não estiverem incluídas as condições necessárias, universais e últimas de possibilidade e validade do próprio discurso”.<sup>3</sup> Ainda mais, é importante considerar que estas condições são um conjunto de regras que além do seu caráter normativo, são normas éticas, portanto, regras que se referem a sujeitos da ação humana.

Outra implicação importante da transformação da filosofia empreendida por Apel é a superação do dualismo entre razão teórica e razão prática. Somente com base

---

1Através de uma reflexão daquilo que é próprio da filosofia - inclusive de suas condições de possibilidade - é possível fundamentar o princípio moral.

2Assim, a racionalidade filosófica é um tipo de racionalidade que se fundamenta através de uma reflexão sobre os pressupostos irrecusáveis e universais do discurso sensato.

3OLIVEIRA, M. A. de. Relações internacionais e Ética do discurso. In: HERRERO, F. J. e NIQUET, M. (Orgs.). *Ética do discurso. Novos desenvolvimentos e aplicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 311.



no pressuposto da norma moral fundamental é possível a possibilidade de uma fundamentação última racional da ética. A partir da virada lingüístico-pragmática, concebe-se o argumentar enquanto relação interpessoal. Todos aqueles que argumentam aceitam sempre regras da argumentação válidas universalmente – visam um entendimento com os outros e reconhecem-se enquanto parceiros da argumentação, logo, portadores de *iguais direitos* de efetivar proferimentos como de erguer pretensões de validade. De acordo com a pragmática-transcendental, a tematização dos pressupostos necessários daquele que argumenta seriamente - característico da reflexão filosófica - significa a legitimação, não somente de uma teoria do conhecimento, mas também de uma razão prática que, neste sentido, é um tipo de “prima philosophia” que trata da unidade entre razão teórica e razão prática.

Com esta reflexão da questão transcendental acerca das pretensões de validade, Apel reabilita a racionalidade filosófica como um saber que pretende tematizar a estrutura universal da Razão enquanto razão comunicativo-argumentativa. Esta racionalidade filosófica se fundamenta por meio de uma reflexão estrita sobre os pressupostos universais do discurso ou na estrutura reflexiva dos atos-de-fala que levantam pretensões de sentido e validade e exigem um reconhecimento intersubjetivo das pretensões aí postas. Tal racionalidade é compreendida como uma racionalidade do entendimento mediado argumentativamente numa comunidade ilimitada de comunicação. A busca coletiva do entendimento toma como base não somente uma motivação teórica, mas, sobretudo, se fundamenta numa relação intersubjetiva baseada na *cooperação responsável* e no reconhecimento da *igualdade de direitos* de todo e qualquer argumentante.

Podemos mostrar, a partir da reflexão sobre as condições de possibilidade da práxis argumentativa, que enquanto argumentantes, nós já reconhecemos um conjunto de regras que, em sua essência, têm um caráter ético-normativo. A pragmática-transcendental acredita que a partir desta reflexão filosófica é possível mostrar a validade de determinadas sentenças normativas universais, portanto, que seja possível



fundamentar a ética. Desta reflexão resulta que é possível aplicar a estrutura da fundamentação última na legitimação da razão prática.<sup>4</sup>

Alguns temas da filosofia teórica de Apel são aplicados em sua filosofia prática. A ética do discurso pragmático-transcendental vai descobrir o princípio do discurso primordial que contém o princípio moral ideal como critério de validação de normas éticas. Na parte A da ética do discurso, Apel tematiza sobre a fundamentação última do princípio de universalização, o qual deriva dos pressupostos necessários e irrecorríveis da argumentação. Com o intuito de possibilitar a fundamentação do “ponto de vista moral”, ele rompe com o pressuposto do solipsismo metodológico possível pela transformação semiótica da filosofia transcendental realizada por Peirce.

A contribuição da semiótica filosófica de Peirce, nesta transformação, se apresenta, primeiramente, na compreensão do conhecimento como função lingüisticamente mediada, ao substituir o princípio transcendental do eu penso kantiano pela comunidade ilimitada de investigadores como sujeito de conhecimento. Assim, o *consenso ideal* enquanto princípio regulativo é a garantia da objetividade do conhecimento que surge no lugar da consciência em geral transcendental; em segundo lugar, a tese peirceana de que os cientistas se baseiam numa ética mínima no processo de investigação, assumindo a idéia de uma comunidade ilimitada de investigação, é substituída por Apel pela comunidade ilimitada de comunicação.

Assim, um legado importante da transformação semiótica da filosofia transcendental kantiana, implementado pela pragmática-transcendental, implica, primeiramente, a superação da aporia entre coisa em si e fenômeno pela noção de um progresso “in the long run”, isto é, a idéia de uma aproximação da verdade que é um

---

<sup>4</sup>Segundo V. Hösle, a originalidade da pragmática transcendental não consiste propriamente em ter descoberto a estrutura autofundante da razão, mas especificamente nesta tentativa de aplicação da estrutura de fundamentação última na fundamentação de sentenças ético-normativas. Cf. HÖSLE, V. *Die Krise der Gegenwart und Verantwortung der Philosophie. Transzendentalpragmatik, Letztbegründung, Ethik*. München:Beck, p. 123.



ideal regulador pressuposto no intercruzamento<sup>5</sup> da comunidade real e comunidade ideal de comunicação. Nesta perspectiva, Apel estabelece uma interlocução crítico-reconstrutiva com a semiótica pragmática de S. Peirce. A segunda implicação é que não é mais preciso supor o sujeito do conhecimento como um limite do mundo fenomênico, ao contrário, ele se entende enquanto comunidade real de comunicação. Isso nos remete à idéia de que o consenso cognitivo e o acordo sobre normas práticas, enquanto *ideais reguladores*, são antecipados contra-faticamente e, por princípio, têm que se realizar na comunidade real de comunicação. Apel busca, com isso, uma mediação entre moralidade e eticidade, entre a relação da exigência transcendental da justificação e a tese hegeliana de que o saber implica um processo que se efetiva progressivamente na história.<sup>6</sup>

Com essa última questão, Apel busca a fundamentação de um *princípio formal* normativo capaz de orientar essa mediação e o possível *progresso* da história mundial. Como isso é possível? Apel parte do intercruzamento “dialético” no *a priori* das condições da comunicação. Neste ponto de partida se revelam três momentos: primeiro, o pressuposto da comunidade *ideal* de comunicação que é antecipado contra-faticamente; segundo, o pressuposto da comunidade *real* de comunicação, na qual somos socializados e nos permite realizar um discurso argumentativo; e, terceiro, a consciência da *diferença* de princípio entre comunidade ideal e a real.

Isto significa que por meio de um retorno reflexivo sobre as condições reconhecidas necessariamente em todo aquele que argumenta seriamente, descobre-se

<sup>5</sup>Apel entende que a estrutura de intercruzamento pragmático-transcendental é uma decifração pós-metafísica da distinção e, respectivamente, “da separação kantiana entre o âmbito dos fenômenos (do eu empírico) e do mundo noumenal (do eu inteligível, do ser de racionalidade pura no “reino das finalidades”)”. Cf. APEL, K.-O. PRP, p.56; PJP, p. 138.

<sup>6</sup>É importante frisar que tratar do âmbito da mediação entre moralidade e eticidade significa, segundo a pragmática-transcendental, esboçar os passos que Apel ensaia e que ainda teriam que ser dados para que o problema da aplicação histórica da ética possa ser resolvido satisfatoriamente.



num primeiro momento, o princípio de *universalização* U da ética do discurso, a idéia de que este princípio *deve ser aplicado* na solução das questões e conflitos de interesses no mundo da vida e a compreensão de que todos os parceiros do discurso têm a mesma co-responsabilidade na identificação e solução dos problemas do mundo da vida abertos ao discurso. Em um segundo momento, obtém-se, também, um *princípio moral-estratégico complementar* C para fundamentação de uma ética da responsabilidade. Através desse princípio complementar, a ética da responsabilidade se torna competente para o problema da aplicação histórica, mediado pela instituição, da ética do discurso. Com isso, surge a obrigação moral de co-laborar na supressão paulatina da diferença, portanto, a obrigação de ir realizando aproximativamente o que contrafaticamente temos sempre admitido. Portanto, o princípio formal normativo, ético-responsável e *complementar* ao princípio formal da ética do discurso, enquanto idéia regulativa, visa à eliminação progressiva dos impedimentos ou, dito positivamente, à criação das condições para aplicação de U.

Dessa compreensão, podemos afirmar que no plano da ética da responsabilidade não se pode mais manter a separação entre uma ética teleológica e uma ética deontológica, mas o que se visa é uma mediação entre estas duas posturas éticas. Apel, de modo distinto de Habermas, conceberá o deontologismo na intenção da mediação com uma ética teleológica e neste sentido acrescentará à ética do discurso uma dimensão teleológica que procurará, no entanto, evitar um telos substancial da vida boa.

Entretanto, Habermas rejeita a exigência de uma fundamentação última da validade dos pressupostos necessários do discurso argumentativo. Ele considera inútil e impossível tal empreitada, pois, em primeiro lugar, esses pressupostos se apóiam em interpretações e reconstruções teóricas em princípio falíveis; e, em segundo lugar, não se pode excluir a possibilidade de uma transformação histórica dos padrões de racionalidade comunicativa. Disto resulta, segundo Apel, que é inapropriada a diferença do ponto de vista epistemológico e metodológico, entre proposições da filosofia e proposições das ciências sócio-reconstrutivas, empiricamente testáveis. Segundo Apel, Habermas vai utilizar o princípio do falibilismo também em relação aos enunciados da





pragmática filosófica universal o que tem como consequência a idéia de que essas condições necessárias da comunicação são também contextuais, históricas e contingentes, portanto, falíveis e sujeitas a uma acareação empírica.<sup>7</sup> Tem-se início, portanto, aqui, uma cisão entre Habermas e Apel a respeito do projeto (discurso) filosófico e seus desdobramentos diferenciados nos respectivos modelos (arquitetônica) de ética do discurso.

Com base nisso, Apel considera que Habermas elabora suas teses mais recentes a respeito da arquitetura da razão prática e de suas relações com as ciências.<sup>8</sup> Nesta reformulação se considera que o tema da filosofia moral, que consiste no princípio da justiça, é separado do princípio do discurso. Este princípio é moralmente neutro e situa-se em um nível de abstração que, apesar de seu conteúdo normativo, é anterior e neutro frente à moral e ao direito. Os pressupostos da argumentação não possuem um teor normativo moral, mas apenas normativo, o que leva Habermas a concluir que o princípio do discurso não é impregnado de modo moral-normativo.<sup>9</sup> O princípio moral

---

7D. V. Dutra esclarece que uma das razões pelas quais Habermas recusa a fundamentação última, no sentido de Apel, “está ligada à sua escolha metodológica, que sabemos ser o método reconstrutivo. Ele guarda uma estreita relação com métodos das ciências empíricas reconstrutivas de caráter geral, como, por exemplo, as pesquisas de Chomski. A tese de Habermas é que as teorias de caráter filosófico entram, de forma indireta, na construção de teorias empíricas e, quando estas são confirmadas pela experiência, indiretamente há uma comprovação da teoria filosófica nelas presente. Ou, pelo menos, este é uma espécie de teste por coerência, entre o que a filosofia estabelece e o que as teorias científicas concluem”. Cf. DUTRA, D. J. V. *Razão e Consenso em Habermas. A teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005, p. 25.

8Cf. APEL, K.-O. AUF, pp. 727-838; DED, pp. 201- 321.

9HABERMAS, J. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992. Tradução: *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2.v.



U constitui-se, em seu aspecto formal, numa regra de argumentação sem vincular um dever moral em relação ao agir, deixando os conteúdos a encargo dos discursos reais.

Com a mesma preocupação que Apel, Habermas, buscando não cair no rigorismo moral, concebe que U já traz consigo o princípio de uma ética da responsabilidade própria para a avaliação das conseqüências e dos efeitos colaterais oriundos das ações coletivas. Com isso, ele busca integrar o universalismo e a responsabilidade já no plano da fundamentação das normas. Esta questão da responsabilidade fica, portanto, circunscrita ao âmbito de uma moral deontológica. Isso leva Habermas a conceber um âmbito mais estreito à esfera da moral do discurso, na ética do discurso.

Habermas distancia-se ainda mais do programa ético de Apel e sua arquitetônica das partes A e B, particularmente com a diferenciação dos discursos da razão prática. A teoria discursiva da moral (formulada discursivamente) foi colocada ao lado da teoria discursiva do direito e da política, completando assim a esfera da razão prática discursiva. Compreende-se, nessa perspectiva, que do mesmo modo como a razão prático-moral não representa toda a razão prática, também os discursos morais não representam o conjunto da esfera do discurso. Com isso, Habermas evita extrapolar os limites deontológicos da moral discursiva e, desta forma, acaba não aceitando uma dimensão teleológica para a ética do discurso. Conclui-se, portanto, que o papel atribuído à esfera da moral, relativamente ao da razão prática é significativamente mais restrito que aquele atribuído pela pragmática-transcendental apeliana.

Diante dessa última questão aqui anunciada, em especial no que se refere ao modo de conceber o ponto de vista moral da ética do discurso (híbrido ou puro), tem-se uma leitura compreensiva “de que as controvérsias existentes entre Habermas e Apel acerca da ética do discurso se devem ao modo diferenciado como a esfera da moral é



temazida no programa de cada autor e que o modo distinto de conceberem o conceito de razão prática resulta de tal diferença”.<sup>10</sup>

Diante disso, podemos afirmar que, para Habermas, não há mais uma unidade da razão prática sob o aspecto moral, pois moral, direito e ética têm sua especificidade própria e se complementam, bem como, se fundamentam no princípio do discurso-neutro. Na perspectiva apeliana, considera-se que se coloca tanto o problema da unidade da razão prática quanto o de sua especificação sob o pressuposto do princípio primordial do discurso e suas implicações morais. Dessa forma, concebemos, com base na leitura interpretativa anterior, que a controvérsia, entre os programas da ética do discurso de Habermas e Apel, decorre do modo diferenciado de tematizar a moral e que a forma distinta de conceberem o conceito de razão prática está vinculada a essa diferença: a esfera da moral do discurso é tematizada de modo diferente em ambos, o que implica que também será diferente o modo de conceberem o que seja razão prática, portanto,

---

10Cf. CENCI, A. V. *A Controvérsia entre Habermas e Apel acerca da relação entre moral e razão prática na Ética do discurso*. Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 18. A complementação dessa interpretação se apresenta, conforme seu autor, da seguinte maneira: “As respostas dadas a essa problemática acerca da esfera própria da moral redundarão em dois programas da ética do discurso que, progressivamente, vão se distanciando de suas raízes comuns e que, ao final, irão projetar duas concepções de razão prática bastante distintas e, em grande medida, inconciliáveis, de modo a parecer impossível reuni-las sob uma mesma rubrica. Assim, em razão da diferença existente no programa inicial de cada autor entre a formulação de uma noção mais estreita de moral – deontológica, como a defende Habermas – ou mais ampla – deontológico-teleológica, como o propõe Apel – ter-se-á como consequência, posteriormente, que, para Habermas, a moral e a razão prática ficarão situadas dentro de uma teoria ou filosofia do discurso e, esta última não poderá ser compreendida em sentido moral; em Apel, ambas as esferas ficarão situadas dentro da própria ética do discurso de modo que a moral ocupará a parte A e a esfera da razão prática, a parte B - teleológica -, sendo compreendida em sentido moral. Portanto, pretende-se mostrar que as controvérsias entre Habermas e Apel se originam do modo diferenciado de compreenderem, respectivamente, na ética do discurso, a esfera moral como deontológica ou deontológico-teleológica e, em decorrência, a razão prática como não prescritiva ou como razão prático-moral”.



dois modos distintos de tratar a esfera própria da moral implicam em duas concepções distintas de razão prática.

Com a exposição dessa problemática e com base nesse contexto, levantamos a *hipótese* de que o tratamento dessa questão, sob esse ponto de vista, é relevante, mas insuficiente, pois não trata o problema a partir de sua base fundamental. Entendemos que é a partir do discernimento da relação - metodologicamente relevante - entre proposições filosóficas e proposições das ciências empíricas, que irá se delinear uma cisão, em princípio, nos respectivos projetos de arquitetura da ética do discurso, no contexto de uma concepção procedimental de filosofia prática. Para Apel, é importante a determinação da relação entre o saber filosófico e o saber empírico das ciências, pois a partir dessa reflexão efetivar-se-á, na teoria discursiva, uma cisão entre dois modos fundamentais de pensar a fundamentação e relação entre moral, o direito e a política. Pretende-se indicar, com isso, que a ênfase e o ponto de partida da cisão, para pensar a distinção entre dois modos essenciais de tratar a fundamentação moral e o conceito de razão prática, recaem fundamentalmente na tematização do componente metodológico em que se trata da relação, em última análise, entre proposições filosóficas e proposições das ciências reconstrutivas.

O importante neste caso, segundo Apel, é relacionar seu ponto de partida da reflexão pragmático-transcendental na filosofia prática.<sup>11</sup> Portanto, o fundamental é que se perceba a relação essencial do discurso filosófico para a arquitetura da ética do discurso. Assim, do destaque do componente duplo, a saber, metodológico e arquitetônico da filosofia prática discursiva, pretendemos o seguinte resultado: no que se refere à tematização das controvérsias entre Apel e Habermas acerca da arquitetura da ética do discurso e, de modo específico, da relação entre moral e razão prática, está em questão, em última análise, para Apel, novamente, a relação - metodologicamente relevante - entre enunciados filosóficos e enunciados da ciência sociológica.

---

11Cf. APEL, K.-O. AUF, pp. 727-838; DED, pp. 201- 321.



Portanto, o ponto de partida para análise da nossa problemática encontra-se na controvérsia que ambos travam acerca da fundamentação normativa da linguagem<sup>12</sup> em que se caracteriza de modo diferenciado a relação e determinação das proposições filosóficas e proposições das ciências empírico-reconstrutivas. Para Apel, existe uma reflexão transcendental-pragmática sobre as condições normativas de possibilidade do discurso argumentativo, o que significa uma fundamentação filosófica discursiva da moral, do direito e da política.

Com isso, podemos afirmar, segundo Apel, que o debate e controvérsia entre ambos os programas da ética do discurso decorrem fundamentalmente do modo diferenciado de tematizar a relação metodológica entre enunciados filosóficos e enunciados das ciências sócio-reconstrutivas, empíricas, e que essa diferença de abordagem é relevante na forma distinta de tratarem a moral e conceberem o conceito de razão prática, que culmina na compreensão desta como razão prática moral ou não prescritiva, bem como, o problema da sua unidade e/ou quanto de sua especificação. Apel considera fundamental, coisa que Habermas não aceita, defender a tese de que, na perspectiva lingüístico-pragmática, existe um metadiscurso filosófico que é relevante para a diferenciação das dimensões normativas da razão prática.

Para chegar a este resultado, Apel expõe o programa inaugural da ética do discurso. Com esse intuito, ele procura fazer um diagnóstico sobre a situação da ética contemporânea, compreendendo este contexto como um desafio ético. A pretensão de Apel, neste caso, em diálogo com grandes correntes filosóficas da ética contemporânea, é mostrar a necessidade de uma fundamentação filosófica da ética na época da ciência. Por fim, em debate crítico com Habermas na *Teoria da ação comunicativa* (TAC), ele trata, a partir da perspectiva pragmático-transcendental, a questão do reconhecimento ou possibilidade de uma racionalidade ética no sentido de fundamentar a ética do discurso em pressupostos que somente podem ser encontrados no âmbito de uma racionalidade

---

<sup>12</sup>Entre uma fundamentação no sentido da justificação transcendental-fracca e o modelo de fundamentação filosófico-transcendental auto-reflexivo.



argumentativa – prático-intersubjetiva – normativo e contrafática. Com Apel, se mostra, neste caso, que a racionalidade comunicativa do entendimento se apresenta como pressuposto ineliminável da compreensão da fundamentação de toda racionalidade, portanto, de todas as pretensões de argumentação, e que esta pretensão intersubjetiva só pode ter sua validade suficientemente justificada sob o pressuposto da reflexão filosófica pragmático-transcendental do discurso.

Em seguida, Apel analisa os pressupostos peirceanos da ética do discurso. Ele, neste contexto, estabelece uma interlocução crítico-reconstrutiva com a semiótica pragmática de S. Peirce no sentido de sua transformação filosófica da filosofia transcendental. Com esse intuito, pretende focar os elementos da semiótica peirceana que, de acordo com Apel, exercerão influência direta na ética do discurso pragmático-transcendental. Para isso, ele parte da insuficiência da base sintático-semântica da moderna lógica da ciência, buscando, em seguida, esclarecer a transformação semiótica de Kant elaborada por Peirce. Com isso, se põe o objetivo transcendental-filosófico postulado de um consenso de verdade na comunidade ilimitada dos cientistas. Apresenta-se dessa abordagem a interpretação crítica de Apel ao cientificismo de Peirce e a introdução do conceito de comunidade ilimitada de comunicação. Portanto, resulta da semiótica transcendental a constituição de um novo paradigma para toda reflexão filosófica em geral e, em especial, para a fundamentação da ética: o paradigma da linguagem que tem como base a tríplice relação dos sinais e como sustentação um jogo lingüístico transcendental; isto significa, que na base de todo conhecimento e toda pretensão de validade encontra-se originariamente a estrutura intersubjetiva pragmático-transcendental do entendimento sobre algo. Portanto, todo conhecimento, assim como todo agir é mediado por uma comunidade real de língua e uma comunidade ideal de comunicação e argumentação. Isso abre espaço para que Apel possa reabilitar a racionalidade filosófica como um saber que pretende tematizar a estrutura universal da Razão enquanto razão comunicativo-argumentativa.

## CONCLUSÃO



Podemos afirmar, de modo específico, no que se refere a nossa problemática, na medida em que nos debruçamos sobre o projeto (discurso) filosófico e suas implicações para a arquitetura da ética do discurso: nossa conclusão básica é que a caracterização distinta, em última análise, do componente metodológico em ambos os projetos de ética do discurso de Apel e Habermas, conduz a uma forma diferenciada de arquitetura da razão prática (ética do discurso). Nesse sentido, Apel, em sua reconstrução crítica da versão habermasiana, toma como ponto de partida de sua reflexão da ética do discurso o modelo de fundamentação última reflexiva, com base no pressuposto da diferença transcendental entre enunciados filosóficos e enunciados das ciências empíricas. Pretende-se, assim, pensar a estrutura teórica da filosofia prática em sua relação fundamental com a determinação em princípio da distinção entre sentenças filosóficas e sentenças empíricas. Com esse intuito, caracterizamos a versão apeliana da ética do discurso, inserindo, na tentativa de pensar com Habermas contra Habermas, a problemática do princípio neutro do discurso, bem como, a fundamentação normativa do direito: o princípio moral como base de ética da responsabilidade direcionada para a história. Dessa forma, pretendemos mostrar que concernente à temática da diferenciação distintiva dos discursos da razão prática, conforme se apresenta na estrutura arquitetônica de *Faktizität und Geltung*, está em questão, em última análise, segundo Apel, novamente, a relação - metodologicamente relevante - entre enunciados filosóficos e enunciados da ciência sociológica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APEL, K.-O. Auflösung der Diskursethik? Zur Architektonik der Diskursdifferenzierung in Habermas' *Faktizität und Geltung*. (Dritter, transzendentalpragmatisch orientierter Versuch, mit Habermas gegen Habermas zu denken". In: *Auseinandersetzungen in Erprobung des Transzendentalpragmatischen Ansatzes*. Frankfurt am Main: Surhkamp, 1998, (S.727-838). (Sigla para o texto: AUF).

\_\_\_\_\_. Dissolução da Ética do Discurso? Quanto à Arquitetônica da diferenciação discursiva em *Faktizität und Geltung*, de Habermas. Terceira tentativa de orientação transcendental Pragmática de pensar com Habermas, contra Habermas. In: K.-O. APEL;



OLIVEIRA, M. A.; MOREIRA, L. *Com Habermas, contra Habermas: Direito, Discurso e Democracia*, São Paulo: Landy, 2004. (Trad. Cláudio Molz). (Sigla para o texto: DED).

\_\_\_\_ Diskursethik vor der Problematik von Recht und Politik: Können die Rationalitätsdifferenzen zwischen Moralität, Recht und Politik selbst noch durch die Diskursethik normativ-rational gerechtfertigt werden? In: APEL, K.-O.; KETTNER, M. *Zur Anwendung der Diskursethik in Politik, Recht und Wissenschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1993. (Sigla para o texto: PJP).

\_\_\_\_ A ética do discurso diante da problemática jurídica e política: podem as próprias diferenças de racionalidade entre moralidade, direito e política ser justificadas normativo-racionalmente pela ética do discurso? In: OLIVEIRA, M. A. E MOREIRA, L. *Com Habermas, contra Habermas: direito, discurso e democracia*. São Paulo: Landy, 2004. (Trad. Cláudio Molz). (Sigla para o texto: PRP).

CENCI, A. V. *A Controvérsia entre Habermas e Apel acerca da relação entre moral e razão prática na Ética do discurso*. Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2006.

DUTRA, D. J. V. *Razão e Consenso em Habermas. A teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005.

HABERMAS, J. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992. Tradução: *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, 2.v.

HÖSLE, V. *Die Krise der Gegenwart und Verantwortung der Philosophie. Transzendentalpragmatik, Letztbegründung, Ethik*. München:Beck.

OLIVEIRA, M. A. de. Relações internacionais e Ética do discurso. In: HERRERO, F. J. e NIQUET, M. (Orgs.). *Ética do discurso. Novos desenvolvimentos e aplicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.